

556.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Administração – SEAD”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades daquele órgão de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da
Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 04 (quatro) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 1, símbolo CDS-16;

II – 03 (três) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 2, símbolo CDS-15;

III – 08 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor, símbolo CDS-14;

IV – 08 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor II, símbolo CDS-13; e

IV – 17 (dezesete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-12.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAD.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 008/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 213/2010, que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2010

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os seguintes Cargos de Direção Superior:

- I – 4 (quatro) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 1, símbolo CDS-16;
- II – 3 (três) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 2, símbolo CDS-15;
- III – 8 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor, símbolo CDS-14;
- IV – 8 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor II, símbolo CDS-13; e
- IV – 17 (dezessete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-12.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAD.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO